

João Morales oficia prefeito para informações sobre a venda de Centro de Convenções

■ Páginas 8 e 9

Tribuna Popular

EXCLUSIVO

Foz do Iguaçu, 23 a 29 de julho de 2024 | Edição 384 | Ano IX | R\$ 3,00

KALITO STOECKL INTIMA

JOSÉ ELIAS E REFORÇA

"CORTINA DE FUMAÇA" EM

CPI DO TRANSPORTE



■ Ex-líder do prefeito trabalha para afastar suspeita de favorecimento na contratação da Viação Santa Clara por integrantes do Governo e grupo de vereadores

■ Após não emplacar empresa de sua preferência, José Elias deixou Governo de Chico Brasileiro ■ Páginas 4 e 5

Candidato a prefeito José Elias é chamado de "burro" em CPI do Transporte Coletivo

■ Páginas 6 e 7

PRETO NO BRANCO

"QUANTO MAIS, MELHOR": Valor de impostos no governo Chico Brasileiro é injustificável, aponta analista

Por Ed Queiros - Jornalista

Foto: Reprodução

A questão do aumento dos impostos municipais em Foz do Iguaçu já geral infinitas discussões. Há argumentos que sugerem que esses aumentos são injustificáveis, como comprova o sociólogo e matemático, Luiz Carlos Kossar em um dos seus estudos comparativos entre Foz e Cascavel.

Esse comparativo entre Foz do Iguaçu e a vizinha Cascavel, no período de 6 anos (2017 a 2022), evidência a enorme diferença entre o modelo de desenvolvimento entre ambas.

Cascavel com uma população superior a 60 mil habitantes, tem atividade econômica no setor privado que é o dobro de Foz do Iguaçu. Na administração pública, a Prefeitura de Cascavel tem uma receita corrente menor que a de Foz, contudo, mostra melhor eficiência nos gastos; com menor custo por servidor, maior

IMPOSTOS - ARROCHO DO GOVERNO CHICO

MUNICÍPIO	EMPREGO E RENDA SETOR PRIVADO			PREFEITURA			IPTU			ISSQN			
	MASSA SALARIAL (Em R\$)	Nº MÉDIO EMPREGOS	REND. MÉDIA (Em R\$)	CUSTO P/SERVIDOR (Em R\$)	Nº MÉDIO EMPREGOS	INVEST. - RECURSO PRÓPRIO (Em R\$)	ARRCÇÃO (Em R\$)	(%) ALTA	IPTU P/PRESID (Em R\$)	(%) ALTA	ARRCÇÃO (Em R\$)	(%) ALTA	VALOR MÉDIO (Em R\$)
Cascavel	26,61	98.715	269.957	538.251	9.362	418.545.316	R\$ 0,57	64,99	4.463	44,12	244.547	11,09	39.396
Foz do Iguaçu	13,52	56.310	239.994	768.479	6.558	369.526.035	R\$ 0,69	87,2	6.828	66,99	266.219	26,49	37.603
DIFERENÇA CVEL-FOZ	13,09	42.405	29.963	-250.228	2.804	49.019.281	-0,12	-22,21	-2.365	-22,87	-21.672	-15,4	1.792

IPDM (Índice de desempenho municipal) - EMPREGO E RENDA (2017 a 2021) - IPARDES	
CIDADES	POSIÇÃO NO RANKING
Cascavel	8
Foz do Iguaçu	29

or número de servidores e maior investimento com recursos próprios.

O IPTU cobrado pela Prefeitura de Foz, mostram a enorme discrepância entre as duas cidades. Cascavel tem 32 mil residências a mais que Foz e arrecada menos, no período teve um aumento menor e o preço por residência é 50% menor.

O ISSQN, Cascavel com 1.260 contribuintes a mais que Foz, arrecadou menos e teve um aumento inferior a 15,4%.

Aumento de impostos pode diminuir o poder de compra dos cidadãos e aumentar os custos para empresas locais, levando a uma redução no consumo e, potencialmen-

te, a uma diminuição na atividade econômica local. Negócios podem procurar outras localidades com impostos mais baixos, resultando em perda de empregos e redução na base de arrecadação do município.

Impostos mais altos podem incentivar a sonegação fiscal, o que pode acabar prejudicando ainda mais a arrecadação.

Equidade e Justiça Social

Aumentos de impostos podem ser percebidos como injustos, especialmente se não houver uma correspondência clara em termos de melhoria nos serviços públicos. Isso pode gerar insatisfação e descontentamento entre os contribuintes.

Efeito Regressivo

Impostos que não consideram a capacidade contributiva dos cidadãos podem ser regressivos, afetando desproporcionalmente as famílias de baixa renda.

A realidade socioeconômica entre as duas cidades esta demonstrada no IPDM.

Para evitar o aumento de impostos, a Prefeitura de Foz do Iguaçu na gestão do prefeito Chico Brasileiro, poderia explorar outras alternativas na gestão financeira, como melhorar a eficiência da cobrança, ampliar a base de contribuintes, cortar as despesas desnecessárias e utilizar parcerias com o setor privado para financiar projetos de infraestrutura e serviços públicos, aliviando a pressão sobre o orçamento municipal.

COINCIDÊNCIAS ACONTECEM?

Não é muito estranho nos dias da divulgação da construção de um Museu Internacional próximo ao Aeroporto, o prefeito Chico Brasileiro que passou quase 8 anos inerte, agora decida vender o Centro de Convenções? Coincidências ou malandragem política?

EX-CHICO-LOVERS

Com a divulgação da última pesquisa eleitoral, diversos cargos comissionados do prefeito Chico Brasileiro estão entrando em contato com o Paulo Mac Donald oferecendo apoio integral na campanha eleitoral dizendo que estão abandonando o grupo Chico. Claro com uma sede de continuar na tetinha pública nos próximos anos....



CHICO "BURACO"

Cuidado? Buracos a cada esquina... Pior é se o general virar prefeito? Pois para ele, a culpa de cair no buraco e danificar o veículo é culpa do próprio eleitor... Mas para Chico tudo bem, quando acabar o mandato, ele vai voltar a tampar buraco de dente...

GRUPO AIRTON JOSÉ RACHOU?



Eram reuniões e reuniões, até o dia que o pré-candidato Airton José apareceu na reunião com um petista mais sujo que pau de galinheiro. A personalidade até então ilibada "Airton José" se findou. Como alguns dizem "na política não existe moralidade, e sim dinheiro e interesses". Como prosperar algo que já começou rachado?

Tribuna Popular

Jornalismo sem censura

É uma publicação da Tribuna - MEI

CNPJ 37.189.127/0001-00

Telefone (45) 3029-4999 - Foz do Iguaçu / PR

REDAÇÃO

Diretor: Enrique Alliana

Jornalista Responsável:

COMERCIAL

Claudete Desbezel

Impressão: Grafinoite Gráfica

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de

TCE-PR confere nota vermelha para Assistência Social sob gestão de Chico

Apesar de apresentar leve melhora, índice representa segundo pior desempenho entre seis áreas da administração local analisadas pelo órgão

Da Redação

Foto: Christian Rizzi

Que o serviço de Assistência Social da Prefeitura de Foz do Iguaçu é péssimo e deixa a desejar não é novidade para ninguém. Basta andar pelas ruas e avenidas para observarmos cada vez mais pessoas em situação de rua concentradas em praças e áreas públicas sem o mínimo de dignidade.

Ocorre que coube agora ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná confirmar essa impressão por meio de avaliação do órgão que conferiu nota vermelha ao município. De acordo com o TCE-PR, a cidade ficou com a pontuação 5,51 em painel de políticas públicas promovida pela instituição.

O município recebeu a nota vermelha apesar de apresentar uma leve melhora, entretanto, bem abaixo do esperado e necessário, diante da riqueza da Prefeitura e o aumento ex-



pressivo da pobreza em Foz do Iguaçu. A nota atual é 5,51 - aumento de 1,61 em relação a 3,90 do ano anterior -, o que representa o segundo pior desempenho entre seis áreas da administração local analisadas.

A avaliação da atuação

governamental dos municípios compõe um painel de consulta pública, elaborado a partir da prestação de contas anual das 399 cidades do Paraná ao TCE do estado. Além da área social, abrange educação (nota 8,08), saúde (8,55), ad-

ministração financeira (4,10), previdência (8,43) e transparência (8,17).

Melhores e piores resultados

As ações em torno do PAIF obtiveram o melhor re-

sultado da assistência social em Foz do Iguaçu: 7,7 - aumento de dois pontos em relação ao ano anterior. Essa componente abrange processos, ações comunitárias, oficinas com famílias, acolhida e acompanhamento familiar.

O maior crescimento na relação 2022/2023 foi em diagnóstico de território e acesso, em que a nota subiu cinco pontos, passando de 2,3 para 7,3. Estão incluídos nessa análise o diagnóstico socioterritorial, divulgação e fomento das ações e serviços e a busca ativa de beneficiários.

A pior nota da pasta social de Foz do Iguaçu foi para recursos físicos e humanos, 3,9, evidenciando que decisões de gestão impactam negativamente a avaliação. Nesse critério, o raio-X do Tribunal de Contas inclui: demanda por CRAS nos territórios; recursos humanos; formação e capacitação; e estrutura do CRAS.

Na política pública assistência, o resultado das sete componentes avaliadas dentro desse item pelo TCE-PR chegou às seguintes notas:

Instrumentos de planejamento:	5,00;
Vigilância socioassistencial:	4,80;
Diagnóstico do território e acesso:	7,30;
Articulação territorial e intersetorial:	5,60;
PAIF (proteção e atendimento à família):	7,70;
SCFV e SPSB no domicílio (serviços de proteção):	4,30;
Recursos físicos e humanos:	3,90

10 cidades mais populosas do Paraná: nota do TCE-PR em assistência social:

Londrina:	9,07
Cascavel:	9,00
Guarapuava:	7,47
Curitiba (capital do Paraná):	7,00
Ponta Grossa:	6,77
Maringá:	6,27
São José dos Pinhais:	6,01
Foz do Iguaçu:	5,51
Araucária:	5,20
Colombo:	4,70

Kalito Stoeckl intima José Elias e reforça "cortina de fumaça" em CPI do Transporte

Ex-líder do prefeito trabalha para afastar suspeita de favorecimento na contratação da Viação Santa Clara por integrantes do Governo e grupo de vereadores

Da redação

Foto: Reprodução

A segunda oitiva realizada pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que apura indícios de irregularidades no contrato do Transporte Coletivo de Foz do Iguaçu será com o ex-secretário municipal da Transparência e Governança José Elias. Atual candidato a prefeito, José Elias foi responsável por coordenar o processo de caducidade que extinguiu a concessão do serviço junto ao antigo Consórcio Sorriso, em 22 de dezembro de 2021.

A próxima fase da investigação legislativa presidida pelo ex-líder de Governo de Chico Brasileiro, vereador Kalito Stoeckl, pré-candidato a prefeito, está marcada para o dia 2 de agosto, no plenário da Câmara.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 10/2024 – CPI – PP nº 141/2024

Foz do Iguaçu, 18 de julho de 2024.

Ao Senhor
José Elias Castro Gomes

Prezado Senhor,

Como Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída através da Portaria da Presidência nº 141/2024, composta pelos Vereadores Kalito Stoeckl, Alex Meyer e Edivaldo Alcântara, que tem como finalidade apurar e investigar indícios de irregularidades na contratação do serviço de transporte coletivo de Foz do Iguaçu, e considerando que Vossa Senhoria ocupou o cargo de Secretário Municipal da Transparência e Governança, **CONVIDO** Vossa Senhoria a prestar esclarecimento a esta Comissão no dia **02/08/2024, às 09:00 horas**, no Plenário da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, situada na Travessa Oscar Muxfeldt, 81, Centro, Foz do Iguaçu-PR.

Atenciosamente.

Vereador Kalito Stoeckl
Presidente

Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81 – Centro – Foz do Iguaçu/PR – 85851-490 – Telefone (45) 3521-8100

Requisitado por Kalito, o depoimento é considerado "cortina de fumaça" para desviar o foco de indícios de favorecimento entre vereadores e integrantes do primeiro escalão da Prefeitura na contratação da Viação Santa Clara (Visac), que passou a operar o transporte coletivo na cidade de forma emergencial após Chico Brasileiro decretar a caducidade do contrato anterior.

Durante a primeira oitiva da CPI, em 5 de julho passado, o presidente licenciado do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Foz do Iguaçu (Sitro-FI), Dilto Vitorassi, outro pré-candidato a prefeito, denunciou que, à época da elaboração do contrato emergencial, o então diretor-presidente do Foztrans, Licério Santos, em

articulação com um grupo de vereadores, teria atuado para que a empresa Visac ganhasse o certame. Em outra frente, prosseguiu Vitorassi, José Elias teria trabalhado pela vitória do Consórcio Fênix.

"Houve divergência. O Zé Elias queria a Fênix. Inclusive aqui na Câmara queria a Visac. O Zé Elias sempre expressou que a Fênix traria mais ônibus com ar condicionado. Não era essa a tese de uma comissão formada por Licério. E aí cabia ao Chico bater o martelo qual opção ele ia fazer. A opção dele, me parece, está concretizada, ele fez pela Visac", denunciou Vitorassi em sua oitiva.

Conforme possível constatar ao final do depoimento de Vitorassi, disponibilizado pela Câmara Municipal em

seu canal no Youtube, ao ser informado sobre existência de uma disputa interna no Governo de Chico Brasileiro para favorecer a próxima concessionária do transporte coletivo, o vereador Kalito Stoeckl preferiu direcionar seus questionamentos para a empresa Fênix, em detrimento às suspeitas levantadas contra a empresa Visac.

"O senhor disse inclusive em um áudio que a empresa Fênix seria vencedora, ou seja, o senhor suspeitava que ela já sabia que seria a vencedora. Como que o senhor pode afirmar isso?", questionou o Kalito, ao que Vitorassi respondeu: "Era um era um jogo de cartas marcadas. Conduzido, provavelmente, por quem tinha a obrigação de zelar pelo serviço público", finalizou.

Presidente da CPI foi relator de Comissão Especial que "fiscalizou" licitação suspeita

O secretário extraordinário do Transporte Coletivo Urbano, Fernando Maraninchi, foi convidado a se reunir com a comissão especial de mobilidade urbana

Da Redação

Foto: Reprodução

Após a oitiva de Dilto Vitorassi, o vereador Kalito utilizou suas redes sociais para manifestar seu descontentamento com a forma que tem sido abordado diante de seu trabalho desempenhado enquanto presidente da CPI do Transporte Coletivo.

"#CPI DO TRANSPORTE COLETIVO: a quem interessa em vésperas de Eleições Municipais? Temos ouvido essa pergunta diversas vezes, muitas delas em tom de acusação. Nossa resposta é sempre a mesma: à população! Principalmente quando o tema é de seu total interesse, como é o caso do transporte coletivo. É parte do nosso trabalho e vamos fazer com a devida seriedade e transparência", postou o parlamentar ao apresentar um resumo da oitiva de Vitorassi sem qualquer menção ao possível favorecimento à empresa Visac.

Vale destacar que à época em que a Visac venceu a licitação pós contrato emergencial, em fevereiro de 2023, Kalito foi relator da Comissão Especial de Mobilidade Urbana criada para fiscalizar a execução do serviço com a nova concessionária. A comissão era composta ainda pelos vereadores Adnan El Sayed (PSD) - presidente, e Cabo Cassol - membro.



Enquanto presidente da CPI do Transporte, o vereador Kalito não fez e não faz qualquer menção a relatoria que realizou

DURANTE A REUNIÃO OCORRIDA NO DIA 28 DE FEVEREIRO, COM A PRESENÇA DE FERNANDO MARANINCHI FORAM ABORDADOS DIVERSOS TEMAS SOBRE O TRANSPORTE PÚBLICO

junto à Comissão Especial de Mobilidade Urbana. Ele e os demais vereadores são suspeitos de serem os parlamentares mencionados por Vitorassi interessados na escolha da Visac dentro do Legislativo.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



PRESIDENTE
KALITO STOECKL



RELATOR
EDIVALDO ALCÂNTARA



MEMBRO
ALEX MEYER

Instalação	22/05/2024
Assunto	Comissão Parlamentar de Inquérito com finalidade apurar e investigar indícios de irregularidades na contratação do serviço de transporte coletivo de Foz do Iguaçu.
Prazo	180 (cento e oitenta) dias
Componentes	Kalito Stoeckl (Presidente), Edivaldo Alcântara (Relator) e Alex Meyer (Membro).
Constituição	Portaria da Presidência nº 141/2024.
Secretária	Karen Alessandra Maran Tenerello



INCOMPETÊNCIA

POLÍTICA

Candidato a prefeito José Elias é chamado de "burro" em CPI do Transporte Coletivo

"Não sabe fazer conta", diz Vitorassi sobre ex-secretário responsável por conduzir processo de caducidade que terminou anulado pelo Tribunal de Justiça do Paraná

Da Redação

Foto: Reprodução

Confirmado pelo União Brasil para disputar a Prefeitura de Foz do Iguaçu nas eleições municipais deste ano, o ex-secretário de Transparência e Governança do prefeito Chico Brasileiro, José Elias, foi mencionado como "muito burro" durante oitiva da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que investiga suspeitas de irregularidades no contrato de Transporte Coletivo do Município.

Por determinação do presidente da CPI, vereador Kalito Stoeckl, José Elias deverá ser ouvido no dia 2 de agosto por ter coordenado o processo de caducidade que terminou anulado pelo Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR).

De acordo com o que foi relatado por Dilto Vitorassi, José Elias não saberia sequer "fazer contas". Alçado ao primeiro escalão do Governo de Chico Brasileiro para acomodar a nova composição política do prefeito após sua reeleição em 2020, José Elias assumiu a pasta recém criada tendo como principal função co-



ordenar o processo de caducidade do contrato do transporte coletivo, vigente até dezembro de 2021 junto ao Consórcio Sorriso.

Ocorre que após o prefeito Chico Brasileiro decretar a

caducidade do contrato de acordo com o processo conduzido por José Elias, o Consórcio Sorriso recorreu judicialmente. Em março passado, o TJ-PR publicou acórdão que manteve decisão proferi-

da pelo de primeira instância, juiz Rodrigo Luis Giacomini, de dezembro de 2022, que anulou o decreto de caducidade do contrato do transporte coletivo em Foz do Iguaçu.

A caducidade determinada pela prefeitura retirou as empresas do Consórcio Sorriso de circulação, que recorreram alegando terem sido prejudicadas com a medida. A decisão do Governo de Chico Brasileiro, com efeito, levou à contratação emergencial da Viação Santa Clara, que passou a operar em março de 2022, renovando a permissão para o biênio 2023-2025.

Segundo entendimento dos desembargadores, a Prefeitura, orientada por José Elias, agiu de forma contraditória com a caducidade. Isso por-

que o município alegou que o Consórcio Sorriso reduziu a frota de 158 para 104 ônibus, porém a administração posteriormente contratou a Visac com 66 veículos rodando.

"Muito embora a recorrente [prefeitura] busque justificar nesta sede que haveria diferenças, na medida em que os 66 veículos teriam que oferecer ao menos 385.000 km/mês, e que a ré [Consórcio Sorriso], com a frota disponibilizada, ofertava em média 120.000 km/mês, não se verifica do ato administrativo que fora invocado especificamente tal fundamento como motivo para a caducidade", expõe a decisão do TJPR. E conclui como "irretocável a sentença, a qual reconheceu a nulidade do processo administrativo n.º 28958/2021, cassando por consequência os efeitos do Decreto Municipal n.º 28.899/2021".

Caso as decisões pela nulidade do decreto formulado por Zé Elias sejam confirmadas pela Justiça após o trânsito em julgado da ação, o ex-secretário e atual candidato a prefeito poderá causar um prejuízo de mais de R\$ 82 milhões a serem pagos pelo Município em indenizações.

O débito desta do perfil de empreendedor e bom gestor que José Elias tenta aparentar em suas redes sociais. Vale destacar que sua pasta foi criada por Chico Brasileiro com a promessa de fortalecer os mecanismos e instrumentos de prevenção à corrupção e fraudes no âmbito da administração do município, fato este que o próprio José Elias não conseguiu fazer, conforme sentença do Tribunal de Justiça do Paraná.



Após não emplacar empresa de sua preferência, José Elias deixou Governo de Chico Brasileiro

Da Redação

Foto: Reprodução

Derrotado na disputa de poder pela escolha da nova concessionária do Transporte Coletivo de Foz do Iguaçu, José Elias deixou a Prefeitura em março de 2022, sem mencionar um pio sobre o real motivo de sua saída.

De acordo com relato do primeiro depoente da CPI, Dilto Vitorassi, José Elias chegou a fazer viagens e articulações para que a empresa Fênix vencesse o certame. O ex-secretário foi derrotado pelo grupo que defendeu a Visac, representado por Licério (FozTrans)

e vereadores da Comissão de Urbanismo.

Certamente o maior benefício registrado pela passagem de José Elias para a sociedade de Foz do Iguaçu foi a doação de seu salário para os profissionais da Saúde. Algo que ele fez questão de noticiar para confirmar sua imagem de solidário e desapegado ao dinheiro. Na oportunidade, José Elias doou R\$ 82.709,11, referente a salários de oito meses. Não por ironia, o valor é 100 vezes menor ao prejuízo que fatalmente José Elias terá causado aos cofres do município em indenização ao Consórcio que ajudou a destruir.



Faça seu pedido

 9 9942-7661

 @COZINHA JAPONESA

 @KEROJAPAEXPRESS

João Morales oficia prefeito para que forneça mais informações sobre a venda do imóvel

Providência do Presidente da Câmara atende a uma deliberação das comissões reunidas

Da redação

Foto: Reprodução

O projeto de Chico Brasileiro para a pretensa venda de ações do Centro de Convenções de Foz do Iguaçu tramita nas comissões reunidas da Câmara: de Legislação, Justiça e Redação; Economia, Finanças, Orçamento, Turismo; e Obras, Urbanismo e Serviços Públicos. Na semana passada o Presidente do Legislativo, João Morales, encaminhou ofício ao prefeito requerendo mais informações, pois as justificativas do Executivo são muito vagas e não atendem à Legislação. A providência adotada por João Morales atende a uma deliberação das comissões reunidas presidida pela vereadora Protetora Carol Dedonatti, que também foi designada relatora.

No ofício consta: "Pelo presente encaminhamos o Memorando - Comissões Permanentes (Memorando 1DOC 4.041/2024), subscrito digitalmente pela Presidente/Rela-



tora das Comissões Reunidas, Vereadora Protetora Carol Dedonatti, o qual solicita que sejam apresentadas informações sobre o Projeto de Lei nº 82/2024 (capeado pela Mensagem nº 056/2024), quanto a existência e a propriedade pelo ente municipal das ações e os demais documentos de constituição e compro-

vações da atual situação da pessoa jurídica".

Prefeito não detalhou como será a transação

No memorando citado, a relatora das comissões reunidas da Câmara, vereadora Protetora Carol, expõe: "Solicitado parecer jurídico à Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa, fomos alertados de que o projeto menciona alienações (vendas) de ações de propriedade do Município sem, contudo, a devida instrução processual sobre tais ações, a existência e a propriedade pelo ente municipal das ações e os demais documentos de constituição e comprovações da atual situação da pessoa jurídica".

Diante disso, solicitou o encaminhamento de Ofício ao Poder Executivo para que "apresente o lastro documental das informações prestadas na mensagem, conforme apontado pela Consultoria Ju-

reza jurídica)". A partir de agora, as comissões reunidas aguardam as informações para emitir o parecer final a ser levado ao plenário.

Na justificativa do polêmico projeto, Chico Brasileiro argumenta que a venda das ações se apresenta viável, visando vincular a utilização dos recursos financeiros originários da futura alienação para a construção do novo prédio da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu. Informa que são 115 milhões de ações representadas por todos os acionistas e, destas, o Município detém 87,6 de ações, equivalente a 89,09%.

Sobre valores, a única informação constante no projeto é que "a efetivação dos trâmites legais para a alienação das ações de forma direta aos entes governamentais com ações na Companhia, se dará após a atualização do valor patrimonial atualmente disponível".

No texto do projeto ainda cita de forma genérica: "As especificações técnicas e demais condições relativas ao disposto no caput deste artigo serão estabelecidas no Edital de Concorrência Pública".

Seria mais um cheque em branco

para o atual prefeito que está em fim de mandato, com as contas da prefeitura estouradas e querendo fazer caixa para tapar o rombo?

SERIA MAIS UM CHEQUE EM BRANCO PARA O ATUAL PREFEITO QUE ESTÁ EM FIM DE MANDATO, COM AS CONTAS DA PREFEITURA ESTOURADAS E QUERENDO FAZER CAIXA PARA TAPAR O ROMBO?

rídica (a existência e a propriedade pelo ente municipal das ações e os demais documentos de constituição e comprovações da atual situação da



Projeto de Chico Brasileiro para vender o Centro de Convenções tem pareceres contrários

No fim do mandato, atual prefeito quer repassar ao Estado a estrutura na qual o município é sócio majoritário

Da redação

Foto: Reprodução

Mais uma bola fora? O Prefeito Chico Brasileiro enviou um projeto à Câmara pedindo autorização para vender as ações do Centro de Convenções. Na justificativa, informou que o Governo do Estado enviou ofício ao Executivo Municipal demonstrando interesse em comprar as ações e se tornar majoritário.

Para tramitação do caso, foram emitidos dois pareceres jurídicos: Um do IBAM e outro do Departamento Jurídico da Câmara de Vereadores. E ambos foram contrários.

O parecer do IBAM (Instituto Brasileiro de Administração Municipal) consta como inviável juridicamente o procedimento, haja vista que não cabe ao "legislador municipal usurpar competência legislativa privativa da União, sendo obrigatório da utilização da modalidade concorrência para alienação do bem móvel, no caso ações." Em miúdos, da forma que veio o Projeto de Lei, seria possível apenas autorização de uso, não venda da parte majoritária a quem bem entender.

Acompanhando o IBAM, o parecer jurídico da Câmara Municipal reforçou que "não é adequado a Lei Municipal fazer indicações e escolha de modalidade para procedimento licitatório, devendo-se pura e simplesmente limitar-se a



PARECER

Nº 1909/2024¹

- PG – Processo Legislativo. Projeto de lei. Iniciativa do Executivo local. Altera lei que autoriza o Executivo a realizar procedimento licitatório de uso e exploração do Centro de Convenções. Visa incluir a modalidade alienação.

CONSULTA:

A Câmara consulente solicita parecer acerca de PL que altera a lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar procedimento licitatório para exploração de Centro de Convenções. A alteração visa incluir a modalidade alienação.

RESPOSTA:

Inicialmente, para o escoreito deslinde da questão, vale registrar as formas administrativas de utilização de bens públicos por particulares variam de acordo com o grau de estabilidade e segurança conferidas em favor do particular, indo desde atos simples e unilaterais (autorização e permissão de uso), até instrumentos complexos e contratuais (concessão de uso e concessão de direito real de uso).

A autorização de uso é o ato unilateral, discricionário e precário, por meio do qual a Administração Municipal consente ao particular a prática de uma determinada atividade individual sobre um bem público. Não possui quaisquer formas nem requisitos especiais de existência ou validade, sendo suficiente a expedição de um ato pelo Chefe do Poder Executivo, revogável de maneira sumária a qualquer momento e sem ônus quaisquer para o Município.

obtenção da autorização legal para a alienação."

O parecer ainda complementa que "a escolha da concorrência em detrimento da escolha do leilão que permite a utilização do tipo do maior lance não está devidamente justificada nos autos, pelo que também vislumbro restrição ao interesse público e não recomendo o prosseguimento do feito."

Esses dois pareceres, contrários a ideia do prefeito, vão

embasar o parecer final das comissões reunidas.

Caso o parecer da comissão seja contrário, e não havendo contestação/recurso, o projeto será automaticamente arquivado.

Quais seriam as razões?

Deixa uma grande interrogação no ar o fato de Chico querer efetuar esta transação em reta final de governo. Há



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
CONSULTORIA JURÍDICA (DJUR)
PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 219/2024 de 15/07/2024

De: Consultoria Jurídica (DJUR)
Para: REUNIDAS - Comissões Reunidas

Assunto: Altera a Lei nº 4.279, de 18 de setembro de 2014, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública, visando à outorga da concessão onerosa de uso e exploração do Centro de Convenções de Foz do Iguaçu. Mensagem nº 56/2024

PARECER Nº 219/2024 – INTEIRO TEOR

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela digna relatoria acerca de projeto de lei complementar acima descrito de autoria do Prefeito Municipal, encaminhado mediante Mensagem nº 82/2024. O processo foi encaminhado à Diretoria Jurídica pelas Comissões Reunidas.

O feito não trata de matéria polêmica e tramita pelo regime **urgente**. A justificativa está anexa ao procedimento.

O projeto tramita pelo Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), e anexos ao procedimento, constam o texto do projeto de lei e a justificativa apresentada pelo chefe do Poder Executivo. O Projeto de Lei pode ser publicamente consultado pelo endereço <https://sapl.fozdoiguacu.pr.leg.br/materia/43461>

A mensagem foi protocolada na data de 03/05/2024, e assim, encontra-se em trâmite regular no prazo estabelecido pelo art. 48 da Lei Orgânica do Município (**45 dias**).

Instruem o processo:

a) Mensagem nº 56/2024, com 4 (quatro) páginas, sendo aglomerado único em PDF contendo a justificativa do Projeto de Lei e a minuta de alteração textual da norma;
b) Ofício nº 837/2024 com solicitação de informações pelo Poder Legislativo;
c) Parecer contrário do IBAM (PARECER Nº 1909/2024);
d) Ofícios nº 6922 e 7096/2024 com informações complementares do Poder Executivo, apresentando os documentos empresariais, comprovantes de propriedade e intenções de compra pelo Estado do Paraná.

de se considerar também que o imóvel terá uma grande e óbvia valorização com as obras estruturantes ao redor, como a duplicação da Rodovia das Cataratas. Qual a real necessidade disso? Não seria menos turbulento deixar para o próximo prefeito decidir a questão?

Como está hoje em dia

Hoje o Centro de Con-

venções acomoda quatro pomposos cargos de indicação de Chico Brasileiro. Com um presidente e três diretores, a folha mensal da estrutura passa de incríveis R\$50 mil. Não era o momento de rever a real necessidade de material humano tão caro e negociar em momento oportuno a estrutura? A resposta é óbvia: seria. Mas os interesses políticos pelo jeito falam (e gritam) mais alto!

PROMOÇÃO

CARTÃO DE VISITA

PAPEL COUCHE 300gr - VERNIZ TOTAL FRENTE



~~160~~ por 1.000 só 150

Se Deus é por nós, quem será contra nós? Rm 8:31

(45) 3525-4461 | 99934-7976

R. Monsenhor Guilherme, 80 - Jd. São Paulo - Foz



GOVERNO DO ESTADO
PARANÁ EM OBRAS

CONSTRUINDO HOJE O NOSSO AMANHÃ

VIADUTO DE LONDRINA

R\$ 31 milhões em investimentos

CONTORNO NORTE DE CASTRO



R\$ 113,5 milhões em investimentos

DUPLICAÇÃO ROD. DOS MINÉRIOS



R\$ 112,7 milhões em investimentos

PAVIMENTAÇÃO PR-239



R\$ 89 milhões em investimentos

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Terra de gente que trabalha e cuida

www.pr.gov.br/paranaemobras

Foz do Iguaçu tem pré-candidato a vereador aprovado no RenovaBR

Mayko Brita, pré-candidato a vereador, concluiu com êxito o curso oferecido pela maior escola de formação política do país

Da redação

Foto: Reprodução

O município de Foz do Iguaçu comemora a recente aprovação de um de seus cidadãos mais dedicados na renomada escola de formação de líderes políticos do Brasil, o RenovaBR. Mayko Brita, pré-candidato a vereador, concluiu com êxito o curso oferecido pela maior escola de formação política do país, marcando um importante avanço em sua carreira pública.

O RenovaBR, fundado em 2017, rapidamente se destacou como a principal instituição de formação de líderes políticos no Brasil, com reconhecimento internacional. Em sua primeira turma, formou 133 alunos, dos quais 17 foram eleitos para o Congresso Nacional e Assembleias Legislativas em 2018. Entre



Mayko Brita: "Este foi um passo crucial para aprimorar meu conhecimento".

2019 e 2020, o número de formandos cresceu para 1.820, espalhados por todos os estados brasileiros. Nas eleições de 2020, mais de 170 alunos do RenovaBR fo-

ram eleitos para prefeituras, vice-prefeituras e câmaras municipais, representando 25 dos 33 partidos do Brasil.

Entre os nomes de destaque que passaram pelo Reno-

vaBR estão os deputados federais Tabata Amaral (PSB), Felipe Rigon (UB) e Vinícius Poit (Novo). A instituição mostrou seu valor ao eleger 153 ex-alunos em 2020, inclu-

indo 11 prefeitos. Esse sucesso rendeu ao RenovaBR um convite para participar do Fórum Mundial para Jovens Líderes, na Suíça, consolidando sua reputação global.

Conquista

Mayko Brita, agora oficialmente formado pelo RenovaBR, vê esta conquista como um marco fundamental em sua jornada. "Estou muito feliz por ter sido aprovado na escola de formação de líderes políticos do Brasil RenovaBR. Este foi um passo crucial para meu crescimento como representante e defensor dos interesses da população", afirmou.

O programa, conhecido por seu currículo abrangente que inclui política, gestão pública e habilidades de liderança, promete contribuir significativamente para sua capacidade de impactar positivamente a sociedade.



Quem é Mayko Brita?

Formado em Educação Física e atualmente cursando Ciência Política, Mayko tem uma longa trajetória de liderança em projetos esportivos comunitários. Seu envolvimento com a comunidade o levou a buscar soluções políticas para melhorar a vida dos moradores de Foz do Iguaçu. Atualmente, ele trabalha no Centro de Socioeducação de Foz do Iguaçu, onde lida com adolescentes em conflito com a lei, e mora no bairro Porto Belo, o que

lhe dá uma visão clara das necessidades locais.

Mayko Brita, pré-candidato a vereador pelo Mobiliza Foz, é casado e pai de dois filhos. Ele é um fervoroso incentivador do esporte, tendo sido bicampeão da categoria 35 anos pela equipe do Canarinho. Ele acredita que o esporte amador precisa de mais valorização e incentivo por parte das políticas públicas do município.

Segundo Mayko, o trabalho do vereador deve ser har-

monioso com o executivo, mas sem perder sua autonomia. Ele defende uma atuação ativa e itinerante, ouvindo a população e buscando soluções efetivas para as demandas comunitárias. "O vereador deve ser atuante, percorrendo os bairros da cidade para ouvir a população de Foz do Iguaçu", conclui.

Com a formação no RenovaBR, Mayko Brita se posiciona como uma nova liderança, pronta para fazer a diferença em Foz do Iguaçu.



EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
PROCESSO PROJUDI N° 0018517-54.2014.8.16.0030, de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é exequente: CASTEBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e executado CARLOS GABRIEL BOHN FROHLICH.
OBJETIVO: INTIMAÇÃO do executado **CARLOS GABRIEL BOHN FROHLICH**, inscrito no CPF nº 801.426.130-53, residente e domiciliado em lugar desconhecido, do inteiro teor do Bloqueio realizado via Sisbajud, juntado no evento 343.1, para no prazo de cinco (5) dias, querendo, manifestar-se tomando as medidas previstas no art. 854, §§ 2º e 3º CPC e de acordo com o r. despacho proferido nos autos acima referidos, fotocópias anexas.

DECISÃO DE MOV. 352.1: "Para os fins do deliberado no item a.1 do evento 333.1, intime-se, por edital, a parte executada. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 05 de junho de 2024. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito".

DECISÃO DE MOV. 333.1: "Vistos. 1. Não havendo impugnação, defiro desde logo: A) penhora ou arresto de dinheiro em aplicações financeiras pelo Sistema SISBAJUD (artigos 835, I, e 854 do CPC); B) pesquisa e restrição de transferência de veículos pelo Sistema RENAJUD, e posterior arresto ou penhora do veículo se requerido pelo credor e informado o paradeiro do bem; C) penhora ou arresto de outros bens requeridos pelo credor; Ao Sr. Escrivão para elaborar a minuta de bloqueio, bem como empreender diligências para o devido protocolo. A) Decorridos 10 (dez) dias, deverá o escrivão consultar o sistema SISBAJUD para verificação da efetivação ou não do bloqueio dos ativos financeiros. a.1) Se frutifera a diligência, intime-se o executado da constrição (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, se não tiver defensor), consignando que ele terá o prazo de 5 (cinco) dias para eventual insurgência (art. 854, § 3º, CPC). a.1.2) Havendo manifestação do devedor, abra-se vista à parte credora para se pronunciar em igual prazo, vindo, então, conclusos para decisão. a.1.3) Caso transcorra em branco o prazo a que alude o item a. 1), fica automaticamente convertida a indisponibilidade em penhora, devendo, pois, ser promovida a transferência do valor para conta vinculada ao Juízo (art. 854, §5º, do CPC), sendo de tudo lavrada certidão e, então, intimado o credor para requerer o que entender de direito em 05 (cinco) dias, inclusive sobre o andamento do feito, sendo que o silêncio poderá ser interpretado como indicativo de que sua pretensão restou satisfeita e conduzir à extinção do processo. a.2) Acaso tenha restado infrutifera a diligência, ou seja, iníquo o valor bloqueado, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. a.3) Em caso de bloqueio de valor iníquo, ou seja, até 10% do valor da dívida ou inferior a mil reais, nos moldes do artigo 836 do CPC, não se levará a efeito a penhora, devendo o montante ser automaticamente desbloqueado. a.4) Em caso de bloqueio de valores em excesso, fica determinado, desde já, que a Secretaria efetue o desbloqueio imediato, permanecendo constrito apenas o montante correspondente ao débito exequendo (art. 854, §1º, do CPC). B) Não havendo valores bloqueados, determino a realização de pesquisa via RENAJUD. Em sendo encontrados veículos de propriedade do executado, inclua-se restrição de transferência. b. 1) Após, intime-se o exequente para indicar qual(is) veículo(s) pretende ver penhorado(s), indicando sua(s) localização(ões). b.2) Apresentado(s) o(s) endereço(s), expeça-se mandado de penhora e avaliação do(s) veículo(s) constrito(s), bem como de intimação da parte executada para, querendo, impugnar o ato no prazo de 15 (quinze) dias. Lavre-se, ainda, além do auto de penhora, o competente auto de depósito em favor daquele que a parte exequente indicar, ou ao depositário judicial, sendo que, neste caso, as custas serão de responsabilidade da parte exequente (art. 840, II, e §1º, CPC). No caso de anuência da parte exequente ou no caso de difícil remoção, à parte executada será imposto o encargo (art. 840, §2º, CPC). b.3) Em sendo constatada a alienação fiduciária do bem, oficie-se à respectiva instituição financeira, informando-lhe que os direitos do executado sobre o veículo encontram-se penhorados, e para que se abstenha da entrega de carta de anuência/quitação. E em caso de quitação, informe imediatamente este Juízo. Requisite-se também da instituição financeira informações acerca da situação do contrato de financiamento realizado com o executado, informando a quantidade de parcelas e os valores destas, bem como o número de parcelas que restam a serem pagas, remetendo a este Juízo extrato detalhado. b.4) No caso de a parte executada não ter sido encontrada para intimação pessoal, observe-se o disposto no artigo 841 do CPC. b.5) Promovidas a penhora e a avaliação, e não oferecida impugnação no prazo estabelecido, certifique-se o decurso e intime-se a parte exequente a dizer, em 10 (dez) dias, por qual meio pretende a expropriação. b.6) Se ofertada impugnação, manifeste-se, em 15 (quinze) dias, a parte exequente. Após, votem para decisão. C) Em sendo infrutíferas todas as diligências anteriormente determinadas, admite-se o afastamento episódico do sigilo fiscal por meio de consulta ao sistema Infobjud. Ademais, conforme já decidiu o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a realização de buscas no sistema Infobjud prescinde do prévio esgotamento de outras diligências para a localização de bens da parte executada. Defiro, portanto, o pedido de consulta ao sistema Infobjud, restrita aos três últimos exercícios fiscais. A busca compreenderá tanto a declaração de imposto de renda (DIRPF), quanto eventual declaração de operações imobiliárias (DOI) e declaração de imposto sobre propriedade territorial rural (DITR). c.1) O art. 385 do Código de Normas da e. Corregedoria-geral da Justiça determina o arquivamento das declarações em pasta da Secretaria: As informações financeiras e fiscais serão inseridas no processo eletrônico observando-se a preservação do sigilo necessário". A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiu em sede de Recurso Repetitivo (art. 543-C do Código de Processo Civil) que as informações sigilosas das partes devem ser juntadas aos autos do processo, que a partir de então correrão em segredo de justiça, não sendo admitido o arquivamento em apartado no interior da Serventia: Nada obstante, considerando que o sistema PROJUDI admite a oposição de sigredo de justiça a eventos específicos, mantendo os demais movimentos em nível de sigilo mínimo, e mesmo por conta do direito sobre que versam estes autos, entendo que o sigredo de justiça deve ficar restrito ao evento no qual for juntada a declaração, sendo despiciana a declaração do sigilo de todo o processo. Desta forma, acostada a documentação ao feito, fica decretado o sigredo de justiça no evento específico em que for juntada a declaração. Anote-se. c.2) Caso haja informação de que a parte executada é proprietária de bem(ns) imóvel(is), e a parte exequente pretenda vê-lo(s) expropriado(s), fica desde já ciente de que deverá trazer aos autos a(s) respectiva(s) matrícula(s) devidamente atualizada(s) no prazo de 05 (cinco) dias. c.3) Sobrevida juntada da(s) matrícula(s), promova-se a conclusão dos autos. c.4) Superadas as tentativas anteriores, expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º, do CPC), ficando ciente a parte devedora de que deverá indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, bem como exibir prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, sob pena de sua conduta ser considerada atentatória à dignidade da justiça e implicar a incidência de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 774, V e parágrafo único, do CPC). 2. Frustradas todas as vias até aqui elencadas, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de os autos serem levados ao arquivo, o que, aliás desde já determino em caso de silêncio. 3. Feito isso, passo a descrever todo o

programa executivo, no intuito de evitar conclusões protelatórias e desnecessárias: A) CASO O RÉU AINDA NÃO TENHA SIDO ENCONTRADO PARA CIÊNCIA: a.1) Fica autorizada, em qualquer hipótese a citação/intimação por correio; a.2) Verifique se já foi enviado o AR ou feita diligência via Oficial de Justiça; Em caso de AR com retorno "número inexistente", "não procurado", "endereço insuficiente", resta autorizada a expedição de mandado para citação /intimação. a.3) Não encontrado, aplique-se o arresto on-line via SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD (art. 830, §1º do CPC); a.4) havendo suspeita de ocultação pelo Oficial de Justiça, fica autorizada a citação por hora certa; a.5) infrutíferos os meios anteriores, ao cartório para diligenciar os endereços pela via eletrônica (em todos os sistemas disponíveis ao Juízo), intimando o autor no prazo de 05 (cinco) dias para tentar a comunicação nos endereços informados pelo sistema, caso eles sejam distintos das diligências anteriores; a.6) a intimação por edital só ficará autorizada, quando requerida, caso cumpridos os requisitos anteriores. Do contrário, fica indeferido o pedido, devendo o cartório intimar a parte para diligenciar acerca de novos endereços. Após o prazo do edital, só será nomeado curador especial em caso de efetivado algum ato construtivo. Neste caso, os autos deverão retornar conclusos para nomeação. a.6.1) Sem prejuízo, na hipótese de a parte executada ter sido citada na fase de conhecimento por edital e desde que efetivado algum ato construtivo, nomeio, com fulcro no artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil, o advogado nomeado na fase de conhecimento como curador (a) especial, o qual deverá apresentar manifestação no prazo legal, nos termos desta decisão, a depender do ato construtivo (Sisbajud, Renajud, penhora de imóveis, etc). Recusado o encargo, voltem. a.7) Efetuado o pagamento, o resultado deverá ser acostado aos autos mediante certidão, acompanhada da intimação do exequente para dizer se tem interesse da tentativa de citação/intimação nos endereços localizados, desde que diversos dos anteriores. Havendo interesse do exequente, fica autorizada a expedição de carta com aviso de recebimento ou mandado, a critério do próprio interessado. B) SISBAJUD: Fica autorizado sempre que requerido, inclusive na modalidade reiterada. Antes da sua realização, deve ser certificado o movimento em que consta a autorização da medida. b.1) O sistema de indisponibilidade/penhora on-line de valores já está integrado às cooperativas de crédito. Portanto, fica indeferido o pedido de ofício neste sentido, cabendo ao cartório renovar o SISBAJUD quando houver solicitação do gênero, e desde que pagas as custas. b.2) Se o montante bloqueado for maior do que o valor atualizado do débito, a liberação do excedente deverá ser promovida imediatamente, tal como determina o art. 854, § 1º, independentemente de decisão judicial. b.3) Efetuado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, comprovar que: (i) as quantias tomadas indisponíveis são impenhoráveis; (ii) ou que remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (art. 854, § 3º do CPC). b.4) Havendo impugnação/embargos à execução ou exceção de pré-executividade, os autos serão remetidos à conclusão para decisão com urgência. b.5. Rejeitada ou não apresentada impugnação/embargos, converter-se-á a indisponibilidade em penhora mediante certidão do curso do prazo, sem necessidade de lavratura de termo. Na mesma ocasião, deverá ser intimada a instituição financeira depositária para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao Juízo da execução. b.6. Passado o prazo de 15 dias da conversão da indisponibilidade em penhora sem impugnação/embargos (art. 915 do CPC), certifique-se o decurso do prazo. Em seguida, remetam-se os autos à conclusão para liberação dos valores em favor do exequente. b.7. Se o montante bloqueado for inferior ao valor das custas para expedição de alvará de levantamento, deverá ser efetuado o imediato desbloqueio (art. 836 do CPC). b.8. Em se tratando de empresário individual, o SISBAJUD deverá ser realizado na pessoa física. b.9 Quando da realização de busca via SISBAJUD, determino que a pesquisa de ativos do devedor durante todo o dia, até o horário limite para emissão de uma Transferência Eletrônica Disponível – TED do dia útil seguinte à ordem judicial ou até a satisfação integral do bloqueio, o que ocorrer primeiro, nos termos do artigo 13, do Regulamento Bacen Jud 2.0. C) RENAJUD: O sistema realiza, inicialmente, o bloqueio da "transferência" perante o órgão competente. c.1) Restam autorizadas buscas no sistema Renajud através do CPF do executado a fim de localizar veículos automotores em seu nome. E, em caso positivo, proceda-se às diligências perante o sistema Renajud quanto às especificações do veículo (ano/modelo, etc), certificando-se nos autos, inclusive com a juntada completa da consulta. c.2) Após o cumprimento do item I, considerando o disposto no artigo 871, IV, do Código de Processo Civil, intime-se o exequente para que comprove o valor de mercado do automóvel, informe a localização do veículo, bem como manifeste interesse em arcar com os custos da remoção do bem, advertindo que em caso de desinteresse o executado será designado como depositário do bem. Sendo realizada a avaliação pela Tabela FIPE, expeça-se mandado de intimação da penhora, dando ciência também da avaliação. No entanto, em caso de interesse manifesto do exequente na remoção do bem, expeça-se mandado de remoção e intimação e ainda dê-se ciência do valor da avaliação. c.3) Após, a intimação do executado, aguarde-se sua manifestação, sobre a penhora realizada, não havendo manifestação, certifique-se. c.4) Na sequência, diga o credor em 05 (cinco) dias, se possui interesse na adjudicação do bem (CPC, art. 876) ou na realização de leilão. c.5) Com a informação, voltem-me concluso. D) BUSCA DE BENS NA RESIDÊNCIA DO EXECUTADO: Caso sejam negativos os comandos do SISBAJUD e RENAJUD, resta autorizada a penhora de bens móveis na residência/sede do executado. Expeça-se mandado de penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça penhorar tantos bens quanto bastem para a execução, procedendo a avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Não sendo encontrados bens, intime-se a parte executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, advertindo-a que o descumprimento da ordem configurará ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 774, V, do Código de Processo Civil. d.1) Autorizo a requisição de força policial, se necessária. E) INFOJUD: O INFOJUD é utilizado para obtenção das declarações fiscais registradas junto aos órgãos competentes. Em caso de serem infrutíferas as diligências acima, defiro a quebra do sigilo fiscal da executada. e.1) Requistem as informações via INFOJUD da executada, referente aos últimos 2 anos. e.2) Requistem eventuais informações de DOI "s e DITR "s em nome da parte executada desde a data da citação. e.3) Em seguida, o exequente será intimado para se manifestar a respeito do resultado, ficando autorizada a expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção dos bens eventualmente localizados, desde que apontado pelo exequente o endereço para cumprimento. e.4) Se o requerimento de penhora vier desacompanhado do endereço, o exequente será intimado para trazê-lo, sob pena de indeferimento. e.5) Descumprida a intimação de que trata o item anterior ou não havendo o recolhimento das custas, o processo será suspenso. e.6) Para resguardar o necessário caráter sigiloso e acesso restrito exigido pelo artigo 3º da Lei Complementar 105/2001, o evento no qual for juntado o documento deverá permanecer sobre sigilo médio. e.7) Diante do INFOJUD fica indeferido qualquer ofício aos órgãos fiscais com a finalidade de obter declarações fiscais, a exemplo do imposto de renda; F) INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA INDICAÇÃO DE BENS: Tendo sido realizada a intimação do devedor para efetuar o pagamento, e tendo o credor interesse em instá-lo para indicação de bens, intime-se para manifestação, em 05 (cinco) dias, alertando que a não indicação ou ausência de resposta fundamentada implicará no acréscimo do valor exequendo em 10 % (dez por cento); G) NEGATIVAÇÃO DO NOME DO DEVEDOR: Caso haja requerimento, promova-se a inclusão nos cadastros de inadimplentes na forma do art. 782, 3º e 5º; Havendo impugnação/embargos ao pedido, primeiramente, intime-se a parte contrária para manifestação em 5 dias. Após, os autos deverão ser remetidos à conclusão para decisão. H) CERTIDÃO PARA FINS DE AVERBAÇÃO: Defiro o cumprimento na forma do art. 828 do CPC. Fica o exequente ciente de que deve comunicar todas as averbações realizadas. Caso deseje a averbação por ofício, o pedido fica

deferido e o credor deverá recolher às custas do ofício, bem como as custas administrativas de averbação junto ao cartório competente; Após a averbação, se a parte exequente não acostar o comprovante, deverá ser intimada para tanto. I) PENHORA DE CRÉDITO: A penhora de crédito, a exemplo da penhora no rosto dos autos, fica deferida na forma da lei. I.1) Requerida a penhora de crédito, deverá ser promovida a intimação, conforme o caso: a) do terceiro devedor para que não pague ao executado, seu credor; ou b) do executado, credor de terceiro, para que não pratique ato de disposição do crédito. I.2) Na intimação deverá constar expressamente a advertência contida no art. 312 do Código Civil: "se o devedor pagar ao credor, apesar de intimado da penhora feita sobre o crédito, ou da impugnação/ embargos a ele oposta por terceiros, o pagamento não valerá contra estes, que poderão constranger o devedor a pagar de novo, ficando-lhe ressalvado o regresso contra o credor". I.3) Na intimação também deverá constar que o terceiro devedor poderá se exonerar da obrigação depositando a quantia devida em conta judicial vinculada ao processo de execução, o que deverá ser informado nos autos mediante petição e comprovante de depósito. I.4) Após o retorno do comprovante de intimação deverá ser lançada certidão contendo exatamente o movimento em que foi determinada a penhora e a data da intimação, bem como eventual resposta do terceiro intimado. I.5) Sobrevida informação de que o terceiro, após a intimação, efetuou pagamento ao executado, o exequente deverá ser intimado para requerer as medidas que entender cabíveis. I.6) Penhorado o direito do executado sobre veículo alienado fiduciariamente, deverá ser oficiada a instituição financeira para que informe quantas parcelas faltam para a quitação total do financiamento. I.7) A resposta será acostada aos autos, e o exequente intimado para requerer o que entender de direito, notadamente sobre a possibilidade de subrogação. I.8) Havendo interesse, o exequente poderá se sub-rogar nos direitos do executado sobre o veículo, pagando o saldo remanescente em favor da instituição financeira (art. 857 do CPC). I.9) Em qualquer caso, o Cartório deverá anotar nos autos o cadastro da penhora por meio do sistema PROJUDI. I.10) O terceiro só se exonerará da obrigação depositando em juízo a importância da dívida ou recusando-se a transferir o bem ou direito ao executado, ocasião em que deverá indicar os mecanismos para o exequente obter o crédito. A penhora do crédito também autoriza a adjudicação da posição contratual, ocasião em que o exequente se sub-rogará nos direitos e deveres. J) PENHORA DE IMÓVEL: Indicado imóvel e averbado na matrícula, expeça-se mandado para materialização da penhora/avaliação do imóvel apontado pela parte, lavrando-se o respectivo termo. Oficie-se com cópia ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para efetuar o registro da penhora (art. 844 do CPC). Entregue-se esse ofício, mediante recibo, ao advogado da parte credora para promover tal registro, com pagamento (adiantamento) das despesas incidentes (art. 82, § 1º do CPC), ficando ele intimado, outrossim, para comprovar, por certidão, a realização do ato em até 10 (dez) dias. Efetivada a penhora, intime-se a parte executada para que querendo apresente impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Recaindo a penhora sobre imóvel, intime-se o cônjuge do devedor, se casado (for (art. 842 do CPC). K) OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES: Esgotados os itens "B", "C" e "E", desde já, fica autorizada a expedição de ofício para obtenção de informações perante a Receita Federal (somente QSA e obtenção de dados CPF/CNPJ); CENSEC, CNSESG com relação ao devedor, concessionárias de serviço público; bem como a qualquer outro órgão que administre informações necessárias para conhecimento de bens em nome da parte executada. L) DA RESPONSABILIDADE SECUNDÁRIA DO CÔNJUGE: Para fins de responsabilidade do cônjuge ou companheiro, nos casos em que seus bens próprios ou de sua meação respondem pela dívida, conforme art. 790, inc. IV do CPC, fica autorizada SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, cabendo ao exequente indicar o CPF para tanto, respeitado o regime de bens do casamento. M) PENHORA DE FATURAMENTO: Trata-se de medida de última ratio, levando em consideração o caráter excepcional da medida e o princípio da menor onerosidade. Havendo pedido de penhora de faturamento, encaminhe-se os autos à conclusão. N) PENHORA DE COTAS E AÇÕES: Trata-se de medida de última ratio. Fica autorizado desde que comprovado e certificado que os itens elencados anteriormente foram efetivados e revelaram-se insuficientes. Para a penhora de faturamento deverão constar nos autos os atos constitutivos da sociedade, a averbação perante a JUNTA COMERCIAL, bem como o extrato eletrônico da Receita Federal do CNPJ. Cumpridos os requisitos, intime-se a sociedade, por Oficial de Justiça e na pessoa de seu administrador, para que, no prazo de 60 dias: a) apresente balanço especial na forma da lei; b) ofereça as quotas ou as ações aos demais sócios, observado o direito de preferência legal ou contratual; c) ou, não havendo interesse dos sócios na aquisição das ações, proceda à liquidação das quotas ou das ações, depositando em juízo o valor apurado, em dinheiro. No mandado, além do acima disposto, deverá constar a advertência de que "para evitar a liquidação das quotas ou das ações, a sociedade poderá adquirir-las sem redução do capital social e com utilização de reservas, para manutenção em tesouraria". Não cumprido, expeça-se mandado de busca e apreensão a ser cumprido pelo representante do exequente em conjunto com Sr. Oficial de Justiça. Estando tudo devidamente documentado (art. 861, inc. I) nomeie-se administrador para promover a liquidação, nos termos do art. 861, § 3º do CPC. Apresentada a proposta de honorário e não havendo impugnação, fica homologado. Em seguida, o perito deverá visitar o estabelecimento, entrevistar gestores e contadores, e apresentar plano de liquidação. Para a realização da perícia, fica o nomeado autorizado: (i) a examinar e requisitar livros e demais documentos contábeis; (ii) a ter amplo acesso ao estabelecimento, caso se mostre necessário para o cumprimento do encargo; (iii) a requisitar informações e documentos imprescindíveis para a penhora de faturamento; (iv) a solicitar auxílio do Sr. Oficial de Justiça acompanhado de força policial, caso o executado oponha resistência justificada; O) Das demais espécies de penhora: Caso haja, pela parte exequente, o requerimento de penhora de créditos, de quotas ou ações de sociedades personificadas, de estabelecimentos comerciais, de movimentos, de percentual de faturamento ou de frutos e rendimentos de coisa móvel ou imóvel, os autos deverão ser remetidos à conclusão. O contraditório nessa ocasião será diferido. P) OFÍCIOS: Fica deferido, desde já, a expedição de ofícios para verificação de eventual aplicação financeira em previdência privada, bolsa de valores, FGTS, etc. Fica definido o prazo de 20 (vinte) dias para resposta, após o que, deverá a parte exequente ser intimada para se manifestar. Q) CNIB: Diante do não pagamento do débito, bem como, do insucesso na busca de outros bens penhoráveis (Itens B, C, D e E), havendo requerimento, fica deferido, desde já, a inclusão de ordem de indisponibilidade de bens da parte executada, nos termos do Provimento nº 39/2014-CNJ, via CNIB. 4. DAS PENHORAS MATERIAIS: a penhora, tanto de bens móveis quanto de imóveis, deverá ser realizada observando-se o disposto nos artigos 838 e 839 do Código de Processo Civil, bem como o seguinte: a) as quantias em dinheiro, os papéis de crédito e as pedras e os metais preciosos serão preferencialmente depositados no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal; b) os móveis, os mováveis, os imóveis urbanos e os direitos aquisitivos sobre imóveis urbanos serão preferencialmente depositados em poder do depositário judicial, ou ficarão em poder do exequente, se não houver depósito judicial; c) os imóveis rurais, os direitos aquisitivos sobre imóveis rurais, as máquinas, os utensílios e os instrumentos necessários ou úteis à atividade agrícola, mediante caução idônea, serão depositados em poder do executado; d) recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, será intimado também o cônjuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (art. 842, do CPC); e) tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge atpelo à execução recairá sobre o produto da alienação do bem (art. 843, do CPC); f) efetuar-se-á a penhora onde se encontrarem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros (art. 845, do CPC); g) a penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão

realizadas por termo nos autos (art. 845, § 1º, do CPC); h) se o executado não tiver bens no foro do processo, não sendo possível a realização da penhora nos termos do item "g", fica autorizada a expedição de carta precatória ou mandado regionalizado (Instrução Normativa Conjunta Nº 25 /2020 do e. TJPR), para penhora e avaliação dos bens no foro da situação (art. 845, § 2º, do CPC). I) se o executado fechar as portas da casa a fim de obstar a penhora dos bens, fica desde já autorizado arrombamento, o qual deverá ser realizado com o auxílio de força policial e cumprido nos termos do art. 846 do CPC. 5. DA INTIMAÇÃO DA PENHORA: Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado. A intimação de que trata esse item "a" não se aplica aos casos de penhora realizada na presença do executado, que se reputa intimado; d) considera-se realizada a intimação pessoal quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao Juízo; e) caso o executado requiera a substituição do bem penhorado (art. 847, do CPC), o exequente será intimado para se manifestar em 5 dias, findo o qual, o processo será remetido à conclusão. 6. AVALIAÇÃO: A avaliação deverá observar o contido nos arts. 870 a 875 do CPC. 6.1. A avaliação do bem penhorado deve ser feita pelo Oficial de Justiça, nos termos do art. 154, V, e art. 870, ambos do CPC, devendo constar do mandado a ordem de avaliação a ser feita conforme o art. 872 do CPC. 6.2. A avaliação não será realizada quando (art. 871 do CPC): uma das partes aceitar a estimativa feita pela outra; a) se tratar de títulos ou de mercadorias que tenham cotação em bolsa, comprovada por certidão ou publicação no órgão oficial; b) se tratar de títulos da dívida pública, de ações de sociedades e de títulos de crédito negociáveis em bolsa, cujo valor será o da cotação oficial do dia, comprovada por certidão ou publicação no órgão oficial; c) se tratar de veículos automotores ou de outros bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, caso em que caberá a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação de mercado. 6.3. Na hipótese da avaliação do bem penhorado não ter sido feita pelo oficial de justiça, o mandado deverá ser desentranhado para o devido cumprimento, independente do pagamento de novas custas. 6.4. Com a avaliação, o Cartório deverá intimar as partes, desde que estejam representadas nos autos por advogado, para que se manifestem em 5 (cinco) dias. 6.5. Oferecida impugnação à avaliação, o Cartório deverá intimar a parte contrária para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. 6.6. Em seguida, os autos deverão ser encaminhados ao avaliador para manifestação em idêntico prazo. 6.7. Com manifestação ou esgotado o prazo, remetam-se os conclusos para decisão. 6.8. Em se tratando de veículos automotores ou de outros bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, caberá a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação de mercado (art. 871 do CPC). 6.9. A nova avaliação só será deferida nas hipóteses do art. 873 do CPC, mediante petição fundamentada de alguma das partes da demanda, e precedida de intimação da parte contrária. 7. DA ADJUDICAÇÃO: É lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer que lhe sejam adjudicados os bens penhorados (art. 876 do CPC). Idêntico direito pode ser exercido por aqueles indicados no art. 889, incisos II a VIII, pelos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, pelo cônjuge, pelo companheiro, pelos descendentes ou pelos ascendentes do executado. Em qualquer caso, o executado será intimado do pedido na forma do art. 876, § 1º do CPC. Se o valor do crédito for inferior ao dos bens, o requerente da adjudicação depositará de imediato a diferença, que ficará à disposição do executado. Não havendo impugnação no prazo de 5 (cinco) dias, os autos deverão ser remetidos à conclusão para expedição do auto de adjudicação. No caso de imóveis, os autos só serão enviados conclusos após o recolhimento dos impostos de transmissão, o que deverá ser certificado nos autos. Não havendo o recolhimento, a parte será intimada para tanto antes da conclusão. Em se tratando de imóvel, antes da lavratura do ato deverá ser certificada a ausência de credor com garantia real registrado na matrícula. Se a matrícula foi juntada aos autos há mais de 6 meses do ato, o exequente interessado na adjudicação deverá ser intimado para apresentar uma atualizada a fim de possibilitar a observância do disposto no item anterior. 8. CONSOLIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO: Não havendo pedido de adjudicação, tampouco de alienação privada, o bem será encaminhado para hasta pública. Neste caso, os autos deverão ser remetidos à conclusão para deliberações. 9. DA CARTA PRECATORIA: Requerida carta precatória ou mandado regionalizado (Instrução Normativa Conjunta 25/2020 do e. TJPR), para fins de citação, penhora, avaliação e congêneres, fica, desde já, deferido o pedido. Depreque-se, com as homenagens de estilo. 10. DA REPETIÇÃO DE DILIGÊNCIAS: Desde que recolhidas as custas, os atos e diligências poderão ser repetidos de acordo com a conveniência do exequente. 11. DA RENÚNCIA DE PATROCÍNIO: Desde que notificado o cliente na forma do art. 112 do CPC, a contar da juntada da notificação, o exequente deverá constituir novo advogado em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. No caso do réu, não constituído novo patrono, será considerado revel. 12. DOS INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS: O pedido de liquidação de algum sistema eletrônico autoriza, por economia processual, a utilização dos demais, caso já não tenham sido realizados. 13. DO SANEAMENTO E CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA: Em qualquer caso o cartório poderá intimar a parte interessada para, em 05 (cinco) dias, cumprir providência necessária para o bom cumprimento da decisão. Não cumprido ou praticado ato meramente protelatório, encaminhe-se para a suspensão. 13.1. Caracterizado o desinteresse no prosseguimento do feito, manifestado pela parte exequente por meio da inércia em cumprir as intimações proferidas por este Juízo, aplico, por analogia, o disposto no artigo 921, III, do CPC, para o fim de suspender a prescrição pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do §1º do mesmo artigo. 13.2. Não havendo manifestação após o transcurso do prazo da suspensão a que alude o parágrafo anterior, arquivem-se os autos (§2º), ficando ciente a parte exequente de que "o termo inicial da prescrição no curso do processo será a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis, e será suspensa, por uma única vez, pelo prazo máximo previsto no § 1º deste artigo" (§4º). 13.3. Se não houver pronunciamento das partes após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data do arquivamento (item supra), intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual ocorrência de prescrição (§5º). 13.4. Caso haja manifestação de qualquer das partes durante os períodos de suspensão/arquivamento, venham conclusos. 14. CONCLUSÃO DOS AUTOS: Havendo qualquer pleito de impugnação de ato judicial, controvérsia de custas, arguição de vício de ato jurisdicional, impenhorabilidade, nulidade ou invalidade, cuja solução não esteja contemplada nesta decisão, a parte contrária deverá ser intimada para se manifestar em 5 dias. Após, o cartório fará a conclusão imediata dos autos. Havendo pedido de suspensão do feito a conclusão igualmente deve ser imediata. No caso de arguição de impenhorabilidade de ativos financeiros bloqueados via SISBAJUD oriundos de auxílio emergencial, deverá a Serventia fazer a conclusão imediata, sem a intimação da parte contrária. 15. FORÇA POLICIAL: Caso algum agente do Juízo (leiloeiro, oficial de justiça, perito) indique a necessidade de reforço policial, seja por periculosidade, seja por tentativa de obstrução, fica desde já autorizada a medida de reforço, devendo o cartório adotar as medidas de praxe. 16. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: Contra empresário individual as medidas constritivas poderão ser realizadas no CPF e no CNPJ. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 8 de abril de 2024. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu/Pr, em 07 de junho de 2024. Eu, _____, Mauro Célio Sfraider – Escrivão, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
 JUIZ DE DIREITO

Parque Nacional do Iguaçu celebra visitante de número 1 milhão em 2024

A Maravilha Mundial da Natureza recebeu nesta segunda-feira, dia 22 de julho, a turista que veio do Espírito Santo com a família

Urbia Cataratas - PNI

Fotos: Wesner Ferreira

O Patrimônio Mundial Natural recebeu nesta segunda-feira, dia 22 de julho, a visitante de número 1.000.000, por volta das 13 horas. Livia veio do Espírito Santo com a filha, Manuela, e o marido, Rodrigo, para conhecer as Cataratas do Iguaçu. Curiosamente, no ano passado, o parque registrou o mesmo número na mesma data, comemorando a façanha em 22 de julho de 2023.

A marca de um milhão de pessoas em 2024 foi atingida com a Livia Rodrigues, do Espírito Santo, na primeira visita ao parque. "Que surpresa maravilhosa, não podíamos imaginar. Chegamos atrasa-



Fotos: Bruna Nieradka e Bruno Canello

dos, achava que não ia conseguir entrar, e recebemos esse presente incrível. Essas férias já entraram para a história da minha família, nunca irei esquecer. Agradeço a todos vocês por tudo. A experi-

ência foi a melhor de todas", comentou a visitante do milhão.

Para deixar a visita da família Rodrigues ainda melhor, os sortudos ganharam um combo com todas as experiências no parque. Entre os

prêmios para aproveitarem em família estavam: Passaporte 3 Dias, Amanhecer nas Cataratas, Pôr do Sol nas Cataratas, Noite nas Cataratas com jantar, Bike Poço Preto, Almoço no Restaurante Por-

to Canoas, passeio de barco do Macuco Safari e pulseiras do Passe VIP.

Para Giuliano Gavazzoni, diretor-administrativo e financeiro da Urbia Cataratas, concessionária responsável pela gestão da visitação turística do parque, "essa é uma marca bem importante para medir a visitação e a expectativa para um segundo semestre muito forte, que a gente consiga romper o que a gente já fez. É também um momento muito especial, ainda mais que o parque ganhou o prêmio do TripAdvisor de principal atrativo da América Latina e do Brasil".

Do primeiro milhão de visitantes do ano, a maioria é brasileira, representando 59% da visitação. Os 41% restantes são formados por estrangeiros de 167 nacionalidades, que totalizaram 409.402 pessoas. Os países que mais visitaram, depois do Brasil, foram: Argentina, Estados Unidos, Paraguai, França, Alemanha, Espanha, Chile, Peru e Inglaterra.

Como adquirir o ingresso

Para visitar o Parque Nacional do Iguaçu, é recomendado adquirir o ingresso antecipadamente pelo site oficial (www.cataratasdoiguacu.com.br), com escolha do dia e horário para a visita. Em caso de necessidade, é possível reagentar o horário por meio do cadastro feito no momento da compra. Os passeios ao amanhecer, pôr do sol e durante a noite possuem vagas limitadas.

Mais informações

contato@catarataspni.com.br
www.cataratasdoiguacu.com.br



kero japa EXPRESS

Faça seu pedido
 9 9942-7661

@COZINHA JAPONESA
 @KEROJAPAEEXPRESS

PROMOÇÃO

CARTÃO DE VISITA
 PAPEL COUCHE 300gr - VERNIZ TOTAL FRENTE

1.000 só

~~100~~ por **150**

R. Monsenhor Guilherme, 80 - Jd. São Paulo - Foz

(45) 3525-4461 | 99934-7976

Forza Inter

Feminino e Masculino

Rua Javier Koebel - 1811 - Porto Meira (Arena Master)

Contato 45-99858-5045
 Raphael

MAURO EPIFANIO SILVERO

FORMACIÓN

- DIRECTOR TÉCNICO EN FÚTBOL DE CAMPO RECIBIDO EN EL AÑO 2016 EN LA ESCUELA NACIONAL DE EDUCACIÓN FÍSICA E.N.E.F. SEDE CIUDAD DEL ESTE.
- INSTRUCTOR DE TRABAJOS FÍSICOS FUNCIONAL RECIBIDO EN EL AÑO 2020 EN LA ASOCIACIÓN MUTUAL ARGENTINA DE INSTRUCTORES Y PROFESORES A.M.A.I.P.

CENTRO DE ALTO RENDIMIENTO



NA MARCA DO PENALTI

Jornalista: Abilio Henrique Bottega - 0012882/PR MTB

Segundona Santa Cruz - 2024

Confira um Raio-X, da participação do Azulão na Divisão de acesso



O clube da fronteira, fechou sua participação na segundona do estado, com uma campanha, prejudicada por erros da arbitragem e com um plantel curto que durante a campanha, teve muitos problemas por lesões, além de essas situações adversas. Dentro de campo ocorreu muitas falhas individuais que prejudicaram para alcançar uma colocação melhor na competição. A equipe da cidade não conseguiu chegar entre os 4, que avançaram para a semifinal, e acabou ficando na oitava colocação uma acima da zona do rebaixamento para a terceira divisão, terminando com 4 pontos na frente do Apucarana Sports, que foi rebaixado com 6 pontos, fazendo companhia ao Grêmio Maringá que não pontuou no campeonato.

CONFIRA OS NÚMEROS DA CAMPANHA E UMA AVALIAÇÃO MINHA DO ELENCO

GERAL		VISITANTE	
JOGOS:	9	JOGOS:	4
PONTOS:	10	PONTOS:	1
VITÓRIAS:	2	VITÓRIAS:	0
EMPATES:	4	EMPATES:	1
DERROTAS:	3	DERROTAS:	3
GOLS MARCADOS:	15	GOLS MARCADOS:	3
GOLS SOFRIDOS:	10	GOLS SOFRIDOS:	7
		GOLEADAS APLICADAS:	0
		GOLEADAS SOFRIDAS:	0
CASA		OUTROS DESTAQUES	
JOGOS:	5	RODADAS QUE FICOU SEM MARCAR GOLS:	3
PONTOS:	6	RODADAS QUE FICOU SEM SOFRER GOLS:	2
VITÓRIAS:	2	CARTÕES AMARELOS:	36
EMPATES:	3	CARTÕES VERMELHOS:	10
DERROTAS:	0	TOTAL:	46
GOLS MARCADOS:	12		
GOLS SOFRIDOS:	3		
GOLEADAS APLICADAS:	1		
GOLEADAS SOFRIDAS:	0		

ELENCO

JOGADORES NO PLANTEL :	28
JOGADORES UTILIZADOS:	25
ARTILHEIROS:KAUÃ GOMES (A) ALEX OLIVEIRA (A) FLÁVIO RENE (A) SANDRO RIOS (LD/V) AMBOS COM 2 GOLS CADA	
MELHOR JOGADOR: CARLOS ALBERTO (V)	
REVELAÇÃO: KAUÃ GOMES (A)	
MELHOR CONTRATAÇÃO: ALEX OLIVEIRA (A) E BORECH (Z)	
NÃO DEU CERTO: ROMÁRIO (A)	
SURPRESA: BRENO BORA (V/Z)	
MELHOR JOGO: FOZ F.C 7X0 GRÊMIO MARINGÁ - 1 RODADA	
PIOR JOGO: PARANAÍ 2X0 FOZ F.C - 4 RODADA	
GOL MAIS BONITO: FLÁVIO RENE (A) - FOZ F.C 7X0 GRÊMIO MARINGÁ	
JOGOU TODOS OS 9 JOGOS: JOÃO SOUTO (G) LUCAS MAZETTI (LD) BRENO BORA (Z/V) KAUÃ GOMES (A)	

f Abilio Henrique Bottega
 Instagram bottega_77
 X Bottega77 @futebolista2
 in Abilio Henrique Bottega

Para sugestões de pautas,
 críticas e elogios entre
 em contato
 abiliobottega@hotmail.com



Foto: Christian Rizzi

Kauã Gomes, revelação do clube, assim como foi o ano passado na elite, o jovem mostrou novamente bom futebol



Foto: JP Pacheco/ OFEC

Gui Borech, já voltou de empréstimo para Operário, e no último jogo no Brasileirão da Série B, ficou no banco, pelo Azulão jogou 8 jogos, e mostrou qualidade



Foto: Christian Rizzi

Flávio Renê fez o gol mais bonito do clube na divisão de acesso



Foto: Reprodução da Internet

Romário (31) anos revelado pelo Grêmio, com passagem importante pelo Ceará, jogou na Suécia e em Portugal, considerado a contratação mais badalada do clube, marcou apenas um gol, e perdeu um pênalti importante que acabou entrando em litígio com a torcida



Foto: Reprodução da Internet

Carlos Alberto, o jogador mais velho do elenco (36) anos, foi o melhor jogador do clube, justificou dentro de campo, com passagens pelo Palmeiras, Corinthians, Portuguesa, Athletico PR, Caxias, Paysandu, Futebol de Malta, ETC



Foto: Bruno Golembiewski/ Marcílio Dias

Alex Oliveira, chegou nos últimos 4 jogos, vindo do Marcílio Dias de SC, marcou 2 gols e deixou boa impressão no clube, sendo a melhor contratação do time apesar do pouco tempo na fronteira



Foto: Christian Rizzi

Breno Augusto Bora, foi uma grata surpresa, atuando em todos os jogos na competição



Lyka Linss

Associações, entidades e moradores da Vila A fazem reunião sobre a venda dos imóveis

Diversas associações, entidades e moradores da Vila A se reuniram para debaterem as vendas dos imóveis da Vila A

Enrique Alliana - Jornalista
com informações da Itaipu
Fotos: Reprodução

Cerca de 40 moradores juntamente com associações, entidades e moradores se reuniram no último domingo (21), no Barracão, para discutirem a situação atual e uma nova possível rodada de negociação junto a Itaipu Binacional sobre as casas da Vila A.

O maior dilema entre os moradores que tem preferência sobre o imóvel são os valores e as dificuldades junto ao mercado financeiro, pois grande parte dos moradores são idosos e não são contemplados num financiamento a longo prazo.

Moradores com mais de 40 anos na Vila A relataram as dificuldades e o descontentamento com os valores propostos e muitos permissionários expressaram surpresa diante do discurso da diretoria da Itaipu, que alega que os valores são atrativos e abaixo do mercado, argumento este que



foi rebatido pelos moradores.

"Tanto é que das 28 casas do último leilão, só foram vendidas 3, mostrando que a Itaipu está equivocada mostrando a inconsistência dos valores", disse um dos moradores.

Ao todo são pouco mais de 900 casas, que segundo a Itaipu, o dinheiro arrecadado será para fins sociais na construção de novas casas populares e o prazo para a solução

amigável entre as partes já está se exaurindo.

O interlocutor do SINDI-RECEITA, Luiz Antonio Pereira espera que uma nova rodada de negociação entre as partes ocorra nos próximos dias, dando um indicativo que a nova rodada seja bom para os dois lados.

Para Luis Antonio Pereira "Os moradores expressaram a determinação em buscar uma

solução que atenda aos interesses da comunidade, destacando a importância de uma negociação justa e transparente entre as partes envolvidas. Uma nova etapa envolverá diálogos mais direto com a Itaipu, visando encontrar um entendimento que beneficie todos os envolvidos e preserve os direitos dos atuais moradores dos imóveis".

Por parte da Itaipu Bina-

cional, a iniciativa da regularização das casas da Vila A, segue as diretrizes do Governo Federal e a missão institucional da Itaipu, como parte do processo de desmobilização de imóveis que já cumpriram a função original e que o valor arrecadado com os imóveis serão usados para construção de moradias populares em Foz do Iguaçu.

"A iniciativa de vender imóveis aos moradores em situação regular é parte da atual gestão da Itaipu. A avaliação dos imóveis, seguindo a Norma Brasileira de Avaliação de Imóveis Urbanos, é realizada por uma empresa especializada e validada por uma Comissão de Avaliação, definindo valores mínimo, médio e máximo de mercado. Um desconto é aplicado sobre o valor mínimo para chegar ao valor de liquidação forçada, e apenas a planta original do imóvel é considerada, excluindo benfeitorias e reformas".

Segundo a Itaipu, moradores sem outros imóveis em Foz do Iguaçu têm um desconto adicional de 25% sobre o valor mínimo de liquidação forçada.

